



PROCESSO	655/2017
NOTIFICAÇÃO	472/2017
INTERESSADO	Projeto A3 – Arquitetura & Comércio LTDA CNPJ 10.524.367/0001-68
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT
DELIBERAÇÃO Nº 038/2019 – CPFI – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPFI-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de junho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **improcedência** da impugnação oferecida pela empresa Projeto A3 – Arquitetura & Comércio LTDA - CNPJ 10.524.367/0001-68, tendo presente a atividade exercida e a confissão de dívida firmada pela contribuinte, com o parcelamento dos débitos das anuidades de 2012 a 2018 em 25 meses, nos termos do REFIS em vigor, devendo o processo ser suspenso, aguardando o integral cumprimento do acordo para seu posterior arquivamento.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para:
 - a. **Notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, informando-lhe quanto à improcedência da impugnação oferecida, da possibilidade de recurso ao Plenário do CAU/RS em 30 dias e, ainda, para que lhe seja reforçado o disposto nas cláusulas quarta e quinta do termo de confissão e reconhecimento de dívida firmado, quanto aos efeitos de eventual inadimplemento do acordo, inclusive quanto consequência de imediata inscrição dos créditos vincendos em dívida ativa perante o CAU/RS;
 - b. **Suspender** o processo, aguardando o integral cumprimento do acordo para seu posterior arquivamento.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica, na hipótese de recurso ao Plenário do CAU/RS para elaboração de parecer, e, na hipótese de descumprimento do acordo firmado, uma vez inscritos os créditos em dívida ativa, para que adote as medidas cabíveis visando à satisfação do crédito.
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda ao julgamento do recurso, que porventura venha a ser interposto.
- 5 **Encaminhar**, após o julgamento efetuado pelo Plenário do CAU/RS de eventual recurso à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

PRISCILA TERRA QUESADA

Coordenadora Adjunta

ALVINO JARA

Membro

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro